



**Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 748, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde de União - CMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de União/PI aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Saúde de União- CMS - órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com o Capítulo II, do Título VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as Leis Federais nºs 8.080, de 19.09.1990 e 8.142, de 28.12.1990, com a Resolução nº 333/2003, de 04.11.2003, do Conselho Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de União e a Constituição Federal.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de União – CMS:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- II. Proceder à aprovação e revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- III. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

V. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

VI. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

VII. Apoiar e promover a educação para o controle social, sendo que constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

VIII. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público, privado e filantrópico;

IX. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

X. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de ações de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

XI. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XII. Propor prioridades no que diz respeito a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas e filantrópicas de prestação de serviços de saúde e de ensino;

XIII. Recomendar prioridades, método e estratégias para a formação e educação permanente e continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

XIV. Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

XV. Sugerir criação, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho integrados por outras secretarias e órgãos competentes da Administração Municipal e por entidades representativas da sociedade civil, para a consecução dos objetivos do SUS;

XVI. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XVII. Apontar diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

XVIII. Acompanhar convênios e projetos e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, no mínimo de 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, como previsto na Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº29/2000;

XIX. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º, do art. 1º, da Lei nº8.142, de 28.12.1990;

XX. Aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores, bem como com setores da sociedade não representados no conselho;

XXI. Articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema da Participação e Controle Social;

XXII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;

XXIII. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIV. Criar com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde os CLS - Conselhos Locais de Saúde em todas as Unidades de Serviços de Saúde, com a participação de usuários, gestores e trabalhadores das respectivas unidades, devendo observar a paridade, conforme lei 8.142 de 28 dezembro de 1990;

XXV. Registrar os Conselhos Locais de Saúde, acompanhar, orientar e apoiar o seu funcionamento.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O CLS - Conselho Local de Saúde deverá ter sua norma de funcionamento regida por Regimento interno aprovado na sua primeira reunião, suas ações e reuniões devem ser registradas em Ata e encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS tem em sua composição integrantes de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, de trabalhadores da saúde e de representantes do Governo Municipal e prestadores de serviço de saúde do Sistema Único de Saúde, privados, filantrópicos ou conveniados.

§ 1º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) De associações de portadores de patologias e/ou deficiências;
- b) De movimentos sociais, sindicais, comunitários ou religiosos legalmente organizados;
- c) De movimentos legalmente organizados de mulheres, em saúde;
- d) De entidades associativas e sindicais dos trabalhadores da saúde;
- e) De entidades dos prestadores de serviço de saúde;

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS tem uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de União- CMS- respeitado o disposto no art. 3º, desta Lei, tem a seguinte composição, 14 titulares e 14 suplentes de forma paritária conforme especificidade, escolhida por voto direto os representantes da sociedade civil, por segmento e indicados pelo poder público seus representantes:

- I. 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. 06 (seis) representantes dos trabalhadores de Saúde;
- III. 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal, ou entidades patronais da área da saúde;
- IV. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

§ 1º No que se refere ao inciso IV deste artigo, os representantes serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde de União, não havendo, neste caso específico, a escolha por voto direto prevista do *caput* deste artigo.

§ 2º A representação paritária de que trata este artigo deve ser realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos, conforme o processo eleitoral.

§ 3º Cada entidade participante tem um suplente, sendo que a vaga é da entidade e não da pessoa eleita.

§ 4º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de União é composta através de votação do Plenário, em chapas completas e paritárias, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente não podem pertencer ao mesmo segmento.

§ 6º Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência será realizada nova eleição.

§ 7º Em caso de perda de mandato pelo conselheiro titular e suplente, será convocada a preencher a vaga, entidade constante do cadastro de reserva do CMS, dentro do próprio segmento.

§ 8º O Cadastro reserva será a lista de instituições não contempladas na composição do CMS, conforme pontuação na eleição por segmento e representação;

§ 9º As entidades da sociedade civil devem estar cadastradas no CMS e em dias com sua documentação legal, obrigações tributárias e diretoria em vigência de mandato.

§ 10º O presidente somente votará para desempatar eventual votação do Conselho Municipal de Saúde de União/PI.

Art. 6º A mesa diretora referida no art. 4º desta Lei é eleita diretamente pelo Plenário do CMS e deve ser composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário; e
- d) Vice-Secretário;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde de União garantirá a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de União – CMS, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I. Serão indicados pelos seus respectivos segmentos, eleitos em Plenária da categoria e substituídos pelos suplentes, mediante solicitação da mesa Diretora do Conselho;
- II. Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses;
- III. Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo recondução uma só vez de forma consecutiva ou sem direito a reeleição;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde de União – CMS não será remunerado e será considerado de alta relevância pública e responsável legal por seus atos enquanto componente do CMS.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de União – CMS pode recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente da sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criados comissões internas compostas por membros do Conselho e Instituições e Entidades competentes, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS funciona segundo o que disciplina o seu regimento interno e tem as seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário do Conselho;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

II - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV - Cada membro titular tem direito a um único voto no Plenário do Conselho;

V - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de União – CMS são instaladas com a presença da maioria simples na primeira convocação e, na segunda convocação, meia hora após a primeira, com um mínimo de 30% (trinta por cento) mais um dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de saúde de União – CMS são consubstanciadas em atas, resoluções, moções ou recomendações, homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde;

VII - A Mesa Diretora do Conselho pode deliberar “ad referendum” do Plenário do Conselho, informando, na primeira oportunidade, sua decisão ao Plenário.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS convocará, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS deve observar, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - A busca da integralidade de serviços de saúde, visando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida da comunidade do SUS.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde de União – CMS deve promover, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente à melhoria dos serviços de saúde no Município de União.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 20 de fevereiro de 2020.


Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO DE UNIÃO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte.